



CONTRATO Nº 057/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Sr. BRUNA KNOB, inscrita no CPF sob nº 030.985.950-60, e portador da Cédula de Identidade nº 4108085459 SSP/RS, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 034/2023, Dispensa de Licitação nº 018/2023, regendo-se pela Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como nos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Fisioterapeuta para realização de 03 (três), sessões semanais de pilates, conforme ordem judicial exarada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, processo nº 9001400-14.2017.8.21.0009, conforme segue:

Item	Quant. Aproximada	Descrição	Valor por sessão	Valor Total
01	72	Sessões de Pilates	R\$ 100,00	R\$ 7.200,00

2.2. O valor total estimado é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

2.3. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco Barrisul, Agência 1072, Conta Corrente 350311960-5, para pagamento.**

3.2. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.



- 3.3.1. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.
- 3.3.2. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.
- 3.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 3.6. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 3.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3.8. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

- 4.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “pro rata die” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das rubricas:

0401 10 301 0107 2141 33903950000000 1500 E 5508.5 SERV.MED HOSP.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta), a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. desde que comunicada a CONTRATADA com antecedência de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO



8.1. São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, a Sra. Odete Maria Guareschi; e pela CONTRATADA o Sra. Bruna Knob

8.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através da Sra. Cláudia Silvana Artmann.

CLAUSULA NONA – DO FORO

8.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Carazinho/RS, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Chapada/RS, 03 de março de 2023.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BRUNA KNOB
Fisioterapeuta
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 057/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a **BRUNA KNOB**.